



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2020

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2018, que DISPÕE SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL DE ACUPUNTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **pela REJEIÇÃO.**

### RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2018** de autoria do vereador Rodrigo Coutinho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

A Proposição tem por objetivo dispor sobre a prática profissional de acupuntura no âmbito do município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Por ser uma técnica relativamente nova, resta notória a carência por uma regulamentação da profissão, inclusive a ausência dessa pode trazer consequências negativas, como profissionais não qualificados ou inexperientes, resultando em negligência com a população paciente.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 05.02.2018, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 06.02.2018 e encerrou em 22.02.2018. Nesse interregno, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

Conforme se verifica, em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, infere-se do respectivo Projeto de Lei Ordinária (PLO), ter mais pertinência temática com o direito trabalhista, onde a competência privativa para legislar sobre a referida matéria é conferida à União, conforme inciso I, art. 22, da Constituição Federal de 1988, a saber:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;”* (grifo nosso).



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ademais, constata-se, tratar de matéria referente ao Poder Executivo, violando, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Carta Constitucional.

Assim, entende-se que o Poder Legislativo não tem aptidão para legislar sobre esses assuntos. Haja vista, versar sobre matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Executivo. Razão pela qual a Lei Orgânica do Município assegura no disposto do art. 54, inciso VI, alínea “a” a competência privativa para dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 14/2018**, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

#### DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018 de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

É o parecer.

Recife, 11 de março de 2020.

---

*Samuel Salazar*  
Vereador/Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2018, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de março de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO

Membro Efetivo

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo - Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

EDUARDO CHERA  
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA  
Membro Suplente